

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

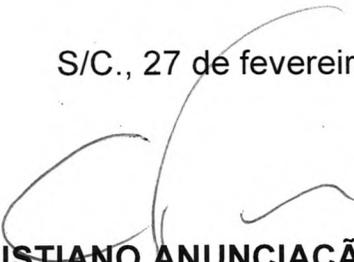
ESTADO DE SÃO PAULO

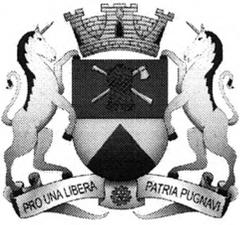
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 04/2023, de autoria da **Nobre Edil Fernanda Schlic Garcia e demais que assinam conjuntamente (1/3)**, que "Acréscenta o parágrafo único ao art. 167 da Resolução nº 322, de 18 de setembro 2007 que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba. (Sobre o processo de votação nominal de Projetos de Lei)".

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 27 de fevereiro de 2023.


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: João Donizeti Silvestre

PR 04/2023

Trata-se de Projeto de Resolução 04/2023, de autoria da Nobre Vereadora Fernanda Schlic Garcia e demais que assinam conjuntamente (1/3), que “Acrescenta o parágrafo único ao art. 167 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** que, em exame da matéria quanto aos aspectos legais, exarou **parecer favorável**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise **formal**, constatamos que a proposição está condizente com o nosso direito positivo, especialmente com o art. 87, § 2º, I, bem como a sua iniciativa partiu dos legitimados previstos no inciso I do art. 230 do RIC.

Quanto ao aspecto **material**, também não encontramos impedimentos legais, sendo que o PR trata do processo de votação, dando maior publicidade aos trabalhos legislativos e privilegiando o Princípio Democrático (art. 1º, parágrafo único, da CRFB/88), cabendo aos Nobres Vereadores a análise do mérito da questão.

Ex positis, **observada a emenda nº 01 acima, nada a opor** sob o aspecto legal, ressaltando-se que deverá ser **discutido e votado em dois turnos** e sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros desta Casa (parágrafo único do art. 230 do RIC e art. 40, § 2º, item ‘4’ da LOMS).

S/C., 27 de fevereiro de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator